



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-090102

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA RUA MARECHAL RONDON, Nº 332, ESQUINA COM A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Raul Nogueira da Costa

CPF: 049.562.902.25

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, consoante autorização do Sr. Edno Alves da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do 11º Batalhão da Polícia Militar, localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 332, esquina com a Rua José Bonifácio, Bairro Centro, Município de Santa Luzia do Pará.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração(art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais.

Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito

Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem a demanda da secretaria municipal de Administração e Finança e em razão dos motivos aduzidos pelo 11º Batalhão da Polícia Militar para o funcionamento do mesmo. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 332, Bairro: Centro, Santa Luzia do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado é dotado das características necessárias para o funcionamento do 11º Batalhão da Polícia Militar.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para o funcionamento do 11º Batalhão da Polícia Militar, pelos motivos acima referenciados.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE

Santa Luzia do Pará - PA, 09 de Janeiro de 2017.

SANTA LUZIA DO PARÁ

Glaydson Carlos Pinheiro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Nº 035/2017